



PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

05 02 15
A
Assessoria Jurídica

Cria o Selo Escola Amiga do Meio Ambiente, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Escola Amiga do Meio Ambiente a ser concedido aos estabelecimentos de ensino públicos e particulares localizados no território do Distrito Federal que realizam, dentro e fora de suas instalações físicas, ações ambientalmente sustentáveis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, compreende-se como ações ambientalmente sustentáveis, entre outras, àquelas desenvolvidas com base na reciclagem e reaproveitamento de materiais, na redução de gastos de produtos cuja extração impactam o ecossistema, na responsabilização daqueles que agridem o meio ambiente e no respeito a natureza enquanto patrimônio de todas as espécies.

Art. 3º Para ser contemplado com o Selo Escola Amiga do Meio Ambiente, o estabelecimento de ensino, deverá realizar anualmente, no mínimo, cinco projetos contendo ações análogas ou similares às definidas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o *caput* poderão ser realizados em parceria com órgãos públicos em todos os níveis, entidades civis com ou sem finalidade lucrativa e com a comunidade.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 113 /2015
F. Nº 01 RITA



JUSTIFICAÇÃO

Os meios e as formas de produção nessa nova conceituação de sociedade globalizada vêm se tornando cada vez mais diversificados e rápidos. Altos níveis de produção se justificam pelo alto grau de consumo. Assim, nesse processo produtivo voltado ao grande consumo, os recursos naturais estão minguando significativamente.

Nesse sentido, a sustentabilidade entendida como um conceito sistêmico pelo qual se busca a compatibilização entre as crescentes demandas e atividades sociais, com o uso racional dos recursos, traz em si um desafio, qual seja aprender a utilizar de forma inteligente esses mesmos recursos.

Segundo dados da Compromisso Empresarial para Reciclagem (Cempre), associação empresarial dedicada à promoção da reciclagem e gestão integrada do lixo no Brasil, a atividade da reciclagem no país ainda não chegava a 10% do seu total. Isso indica que muitos dos resíduos produzidos pelo consumo humano diário não estão sendo viabilizados como uma possibilidade de geração de renda e trabalho para muitas famílias, por meio de atividades de reciclagem, tem ao contrário se transformado num alto passivo ambiental e social pela ausência ou falta de políticas públicas voltadas para esse setor.

Reciclar, reaproveitar, reduzir, respeitar e responsabilizar são ações que objetivam promover maior qualidade de vida para a população. O incentivo ou apoio através de atividades socioeducativas dentro e fora das escolas públicas e particulares, por meio da realização de feiras, exposições, campanhas informativas, palestras dentre outras atividades que visem despertar nos alunos a consciência sobre a importância da questão ambiental, se configura como um meio eficaz de desenvolvimento socioeconômico. Citamos como exemplos: implantar a coleta seletiva nas fontes geradoras (casas, condomínios, restaurantes, comércio, etc.); apoiar entidades ou grupos de catadores de materiais recicláveis por meio de parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, visando a geração de trabalho e renda; conscientizar a sociedade sobre a necessidade do uso racional da água, energia e alimentos; promover educação ambiental, dentre outras ações, são meios que caminham no sentido de despertar a atenção da sociedade para a importância do tema ambiental e suas possibilidades.

Quanto ao aspecto legal, observando a Constituição Federal, especialmente os arts. 23, VI, VII e 24, VI, concluiremos pela competência do Distrito Federal para legislar sobre o presente tema, senão vejamos:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 113 / 2015
F.S. Nº 02 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(....)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

(....)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(....)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;"

Mais adiante, no Capítulo VI, do Meio Ambiente, a nossa Carta Magna versa o seguinte no art. 225, VII, *in verbis*:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(....)

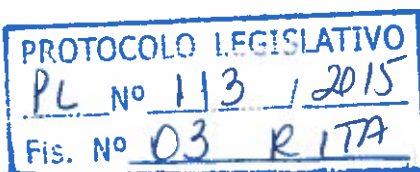
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

Por sua vez, a Lei Orgânica do DF é da mesma forma firme ao defender a proteção ao meio ambiente, de maneira que todos possam dele usufruir sem, no entanto, comprometer a sua qualidade. Para tanto é bastante prestarmos atenção ao que apregoam os arts. 278, 279, I, VI, XXI e 293, § 1º:

"Art. 278. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(....)

Art. 279. O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, zelará pela conservação, proteção e recuperação





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



do meio ambiente, coordenando e tornando efetivas as ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos dos órgãos da administração direta e indireta, e deverá:

I – planejar e desenvolver ações para a conservação, preservação, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente;

(....)

VI – exercer o controle e o combate da poluição ambiental;

(....)

"Art. 293. (....)

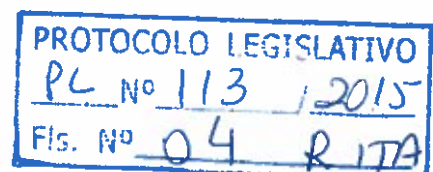
§ 1º O Poder Público implementará política setorial com vistas à coleta seletiva, transporte, tratamento e disposição final de resíduos urbanos, com ênfase nos processos que envolvam sua reciclagem."

No intuito de fazer justiça, informo que projeto com o mesmo objetivo foi proposto na legislatura passada pelo nobre deputado Alírio Neto (PEN), e, por entendermos a sua importância para o meio ambiente, resolvemos propô-lo novamente, de forma a assegurar o debate sobre o tema pela comunidade escolar do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 113/2015

Autoria: Deputada Luzia de Paula (“Cria o Selo Escola Amiga do Meio Ambiente, no âmbito do Distrito Federal”)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICLDF, art. 69, I, “b”) e na CDESCTMAT (RICLDF, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 12/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

